



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº , DE DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201703000029674 e apenso,

CONSIDERANDO a Resolução nº 227/2016 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Convenção da Organização Internacional do Trabalho nº 177 e a Recomendação nº 184;

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, a teor da Resolução CNJ nº 198/2014, o que compreende a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou a distância;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a fim de definir critérios e requisitos para a sua prestação;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ÓRGÃO ESPECIAL

CONSIDERANDO a possibilidade de redução das despesas de custeio com a adoção de teletrabalho, tais como energia elétrica, água, insumos, estacionamento, dentre outros serviços.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. As atividades dos servidores dos órgãos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º. Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:

I – teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

II – unidade: subdivisão administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás dotada de gestor;

III – gestor da unidade: magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada responsável pelo gerenciamento da unidade;

IV – chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, o qual se reporta diretamente a outro servidor com vínculo de subordinação.

Art. 3º. São objetivos do teletrabalho:

I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

II – promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ÓRGÃO ESPECIAL

III – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV – minimizar problemas de estacionamento para servidores;

V – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Poder Judiciário;

VI – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VII – melhorar a qualidade de vida dos servidores;

VIII – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

IX – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

X – respeitar a diversidade dos servidores;

XI – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Parágrafo único. Os objetivos supracitados devem refletir os anseios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a fim de que se tenha um panorama mais concreto sobre a extinção, continuação ou aplicação do teletrabalho local.

Art. 4º. A realização do teletrabalho é facultativa, a critério da Administração e dos gestores das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 5º. Compete ao gestor da unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ÓRGÃO ESPECIAL

I – a realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

a) estejam em estágio probatório;

b) tenham subordinados;

c) ocupem cargo de direção ou chefia;

d) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica oficial;

e) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

f) estejam fora do país, salvo na hipótese de servidores que tenham direito à licença para acompanhar o cônjuge;

II – verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

a) com deficiência;

b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;

c) gestantes e lactantes;

d) pais com filhos até dois anos ou adotantes até completar dois anos de adoção;

e) idosos;

f) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge;

III – a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade, está limitada a 30% de sua lotação, admitida excepcionalmente a majoração para 50%, a critério da Presidência;

IV – é facultado à Administração proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho;

V – será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.

§1º O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

§2º A participação dos servidores indicados pelo gestor da unidade condiciona-se à aprovação formal:

I – do(a) Presidente, no caso de servidores lotados nas unidades diretamente ligadas à Presidência;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ÓRGÃO ESPECIAL

II – do(a) Vice-Presidente, no caso de servidores lotados em unidades diretamente ligadas à Vice-Presidência;

III – do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, no caso de servidores lotados em unidades diretamente ligadas à Corregedoria-Geral da Justiça;

IV – dos(as) Diretores(as) de Foro, no caso de servidores lotados em unidades subordinadas às Diretorias de Foro;

V – do(a) Diretor(a)-Geral, no caso de servidores lotados em unidades e/ou Diretorias subordinadas à Diretoria-Geral;

VI – do(a) Secretário(a) de Gestão Estratégica, no caso de servidores lotados em unidades subordinadas à Secretaria de Gestão Estratégica; e

VII – do (a) Desembargador(a), no caso de servidores lotados em seu próprio gabinete.

§3º Aprovados os participantes do teletrabalho, o gestor da unidade comunicará os nomes à área de gestão de pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

§4º O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence.

§5º Será disponibilizada, no Portal da Transparência, a lista com os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral.

§6º O servidor beneficiado por horário especial previsto no art. 59 da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, ou em legislação específica poderá optar pelo teletrabalho, caso em que ficará vinculado às metas e às obrigações da presente norma.

§7º O servidor que estiver no gozo da licença referida no inciso I, alínea “f”, do *caput*, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar, para a volta ao exercício efetivo do cargo.

Art. 6º. A estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais) no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano Estratégico da instituição, e a



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ÓRGÃO ESPECIAL

elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor são requisitos para início do teletrabalho.

§1º Os gestores das unidades estabelecerão as metas a serem alcançadas, sempre que possível em consenso com os servidores, comunicando previamente à Presidência do órgão ou a outra autoridade por esta definida.

§2º A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho será superior em, no mínimo, 10% (dez por cento) à dos servidores que executam mesma atividade nas dependências do órgão.

§3º O plano de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar:

I – a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II – as metas a serem alcançadas;

III – a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;

IV – o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;

V – o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida a renovação.

Art. 7º. O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§1º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

§2º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o *caput* deste artigo, cabendo ao órgão ou ao gestor da unidade estabelecer regra para compensação, sem prejuízo do disposto no art. 11, *caput* e parágrafo único, desta Resolução.

Art. 8º. São atribuições da chefia imediata, em conjunto com os gestores das unidades, acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 9º. Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor da unidade;

II – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV – consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;

V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – cumprir no mínimo um dia de trabalho presencial a cada período máximo de 30 (trinta) dias, a fim de reunir-se com a chefia imediata, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos, integrar-se com a equipe e obter outras informações, salvo na hipótese de servidor que realize teletrabalho em localidade diversa da sede de sua lotação, hipótese em que deverá realizar trabalho presencial a cada período máximo de 90 (noventa) dias, e totalizando, no mínimo, 12 (doze) dias anuais;

VII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§2º Fica vedado o contato do servidor com partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho.

Art. 10. Compete exclusivamente ao servidor providenciar, às suas expensas, as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados, bem como prover o transporte e a guarda dos documentos e materiais de pesquisa que forem necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ÓRGÃO ESPECIAL

§1º O servidor, antes do início do teletrabalho, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências do *caput*, podendo, se necessário, solicitar orientação técnica das unidades de tecnologia da informação e de ergonomia.

§2º Não poderão ser retiradas das dependências da unidade provas processuais; quanto aos demais documentos e materiais de pesquisa, fica autorizada a retirada de uma maneira geral, desde que não sejam de difícil restauração.

Art. 11. Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 9º ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao gestor da unidade, o qual determinará a imediata suspensão do trabalho remoto.

Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de teletrabalho conferido a servidor, a autoridade competente promoverá abertura de procedimento administrativo disciplinar, após prévia valoração dos esclarecimentos prestados pelo servidor ao gestor da unidade, mediante a contatação deste acerca da necessidade de apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 12. A Diretoria de Recursos Humanos, com o auxílio da Escola Judicial do Estado de Goiás – EJUG, promoverá o acompanhamento e a capacitação de gestores e servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, observando-se:

I – 1 (uma) entrevista individual, no primeiro ano de realização do teletrabalho;

II – 1 (uma) oficina anual de capacitação e de troca de experiências para servidores em teletrabalho e respectivos gestores;

III – acompanhamento individual e de grupo sempre que se mostrar necessário.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 13. Caberá à EJUG, em conjunto com o Serviço Especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, promover a difusão de conhecimentos relativos ao teletrabalho e de orientações para saúde e ergonomia, mediante cursos, oficinas, palestras e outros meios, no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Compete à Diretoria de Informática viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas dos órgãos do Poder Judiciário, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 15. O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

Art. 16. O gestor da unidade pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente.

Art. 17. Ato da Presidência instituirá a Comissão de Gestão do Teletrabalho com os objetivos, dentre outros, de:

I – analisar e deliberar sobre os resultados apresentados pelas unidades participantes, em avaliações com periodicidade máxima semestral, e propor os aperfeiçoamentos necessários, com apoio, no que couber, da Diretoria de Recursos Humanos;

II – apresentar relatórios anuais à Presidência do órgão, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º desta Resolução;

III – analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser composta, no mínimo, por 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, que a presidirá, 1 (um)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ÓRGÃO ESPECIAL

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, 1 (um) representante da Diretoria Judiciária, 1 (um) representante da Diretoria Financeira, 1 (um) representante das unidades participantes do teletrabalho, 1 (um) servidor do SESMT, 1 (um) servidor da Diretoria de Recursos Humanos e 1 (um) representante de entidade sindical.

Art. 18. Os gestores das unidades participantes deverão encaminhar relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho, pelo menos a cada semestre, apresentando a relação dos servidores que participaram do teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados.

Art. 19. No prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução, a Presidência editará ato normativo a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria às suas necessidades, devendo ainda, a cada dois anos, fazer avaliação técnica sobre o proveito da adoção do teletrabalho para a Administração, com justificativa, para o CNJ, quanto à conveniência de continuidade de adoção deste regime de trabalho.

Art. 20. A Diretoria de Recursos Humanos deverá avaliar o teletrabalho, após o prazo máximo de 1 (um) ano da implementação, com o objetivo de analisar e aperfeiçoar as práticas adotadas.

Art. 21. A cada 2 (dois) anos será encaminhado pela Diretoria de Recursos Humanos ao CNJ avaliação técnica sobre o proveito da ação do teletrabalho.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente